

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 786

*Senhores Deputados.*—A apreciação da vossa comissão de obras públicas e minas foi submetida a proposta de lei n.º 782—A subscrita pelos Ex.<sup>mos</sup> Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social.

Tem por fim a referida proposta conceder, por meio duma transferência de verba, um reforço de 800 contos para a

modificação da doca de Alcântara e construção do molhe oeste da doca de Santos, trabalhos estes autorizados pela lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915.

A vossa comissão verificou que ela corresponde a uma instante e inadiável necessidade e que, portanto, deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 25 de Junho de 1917.

*Anibal Lúcio de Azevedo*, Presidente e relator.

*Manuel Firmino da Costa.*

*José Ferreira da Silva.*

*António Mantas.*

*Casimiro Rodrigues de Sá.*

*João Barreira.*

*Costa Cabral.*

*Senhores Deputados.*—A proposta de lei n.º 782—A subscrita pelos Ex.<sup>mos</sup> Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social não representa um novo aumento de despesa, mas simplesmente uma transferência duma verba au-

torizada pela lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915.

Nestes termos, e atendendo à urgência da proposta, a vossa comissão de finanças julga-a digna da vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 26 de Junho de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, Presidente.

*Mariano Martins.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (com declarações).

*Albino Vieira da Rocha.*

*Germano Martins.*

*Pires de Campos.*

*João Catanho de Meneses.*

*Anibal Lúcio de Azevedo*, relator.

REPUBLICA  
Proposta de lei n.º 782-A

Senhores Deputados.—Estando quasi esgotada a verba a applicar pela lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, à construção da doca de Alcântara e do molhe oeste da doca de Santos, em vista da sua transformação de doca de marés em doca de flutuação, da substituição por cimento da cal das argamassas e dos reforços das fundações dos muros do lado sul;

Atendendo a que a verba descrita na lei n.º 391, para a construção do molhe leste da doca de Alcântara pode ser reduzida, em virtude das alterações, já approvadas, do respectivo projecto;

Sendo altamente prejudicial para os interesses do Estado a suspensão destas obras, dadas por empreitada e em vias de conclusão;

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte Proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir nas verbas inscritas na lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, relativa ao empréstimo de 5:000 contos a applicar no Porto de Lisboa, a importância de 800 contos da verba de 1:600 contos, destinada à construção do molhe leste da doca de Santos, para reforço da verba de 1:000 contos destinada à modificação da doca de Alcântara e construção do molhe oeste da doca de Santos.

§ único. A administração do porto de Lisboa fará desde já uso da autorização concedida por esta lei.

Art. 2.º Ficam revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Junho de 1917.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.  
O Ministro do Trabalho, *E. Lima Basto*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR